



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10202/09*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado(a): Linaldo Tomé de Araújo  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Revogação do benefício. Extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivamento.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00078/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Linaldo Tomé de Araújo.
  - 2.2. Cargo: Auditor Fiscal Tributário.
  - 2.3. Matrícula: 147.735-8.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita.
- 3. Caracterização (Portaria – A – 4712/2012):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 19 de outubro de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de outubro de 2012.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 41/42), sugeriu a notificação da autoridade competente a fim de adequar a fundamentação da concessão do benefício. Notificado, o gestor apresentou documentação (fls. 48/51 e 55), mas não foi capaz de elidir a falha inicialmente apontada, conforme constatou o Órgão Técnico às fls. 56/57. Os autos foram encaminhados ao MPJTC, que opinou pela denegativa de registro do ato aposentatório, determinando o imediato retorno do servidor à ativa. Às fls. 68/73, o gestor compareceu aos autos e apresentou novos documentos. Em seguida, foi baixada a Resolução RC2 – 00118/12 (fls. 77/79), assinando prazo para o gestor tornar sem efeito o ato concessório de aposentadoria (fl. 70) e adotar medidas administrativas cabíveis ao retorno do servidor à ativa. Cientificado da decisão, foi apresentada nova defesa através do Documento TC 12245/12 (fls. 82/88). O Corpo Técnico (fls. 91/92) considerou cumprida a Resolução RC2 – 00118/12, no entanto restou a necessidade da notificação do gestor para tornar sem efeito a portaria originalmente concedida (Portaria – A - 614/ 2008, fl. 38), que teria voltado a vigorar ante a determinação de se tornar sem efeito a portaria retificadora (Portaria – A - 1339/2011, fl.70). Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 23245/12 (fls. 97/98), sanando a inconformidade, conforme atestou a Auditoria às fls. 105/107.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10202/09*

**VOTO DO RELATOR**

Revogada a portaria de concessão do benefício, o processo perde seu objeto a ser analisado. Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida **DETERMINAR a EXTINÇÃO DO PROCESSO** sem resolução do mérito e o seu consequente **ARQUIVAMENTO**.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10202/09**, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor LINALDO TOMÉ DE ARAÚJO, matrícula 147.735-8, no cargo de Auditor Fiscal Tributário, lotado na Secretaria de Estado da Receita (**Portaria – A – 614/ 2008**), que foi revogada, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator **DETERMINAR a EXTINÇÃO DO PROCESSO** sem resolução do mérito, por perda de objeto, e o seu consequente **ARQUIVAMENTO**.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 28 de Junho de 2016



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO